



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:845 — Aprova as bases orientadoras dos futuros convênios a elaborar entre as administrações postais da metrópole e das colónias e cada uma das empresas portuguesas de navegação.

Decreto-lei n.º 31:421 — Insere várias disposições atinentes a generalizar às correspondências postais permutadas entre Portugal e Brasil as tarifas em vigor nos serviços internos dos dois países e, simultaneamente, aperfeiçoar a aplicação d'este mesmo princípio nas relações com a Espanha.

Decreto-lei n.º 31:422 — Autoriza o Governo a celebrar com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi um convénio de execução de serviços telegráficos nas condições das bases do anexo a este diploma.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 9:845

Tendo a comissão nomeada por portaria de 20 de Março de 1941, publicada no *Diário do Governo* n.º 68, 2.ª série, de 24 de Março de 1941, apresentado o relatório dos estudos que realizou sobre a natureza e condições de transporte das remessas postais entre territórios portugueses, e destes para o estrangeiro, para estabelecimento das bases orientadoras dos futuros convênios a elaborar entre as administrações postais da metrópole e das colónias e cada uma das empresas portuguesas de navegação: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha, das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias, aprovar as referidas bases:

Base I — Classificação das remessas

A) *Serviço metropolitano*, compreendendo três regimes:

Regime interno. — Malas permutadas entre as estações interiores do continente, dos Açores e da Madeira que não utilizam transporte marítimo.

Regime interinsular. — Malas permutadas entre as estações das diferentes ilhas do mesmo arquipélago utilizando o transporte marítimo interinsular.

Regime do triângulo C-A-M. — Malas permutadas entre as estações do continente, dos Açores e da Madeira utilizando o transporte marítimo entre esses três territórios como vértices de um triângulo, qualquer que seja o porto de embarque ou desembarque utilizado.

B) *Serviço ultramarino*, compreendendo três zonas:

Zona I. — Malas permutadas entre as estações do triângulo C-A-M, de um lado, e as das colónias de Cabo Verde e Guiné, do outro lado, quaisquer que sejam os portos de embarque ou desembarque utilizados nos referidos territórios.

Zona II. — Malas permutadas entre as estações do triângulo C-A-M, de um lado, e as colónias de Angola e S. Tomé e Príncipe, do outro lado.

Zona III. — Malas permutadas entre as estações do triângulo C-A-M, de um lado, e a colónia de Moçambique, do outro lado.

C) *Serviço internacional*, com três modalidades:

Malas de *correspondência originária*, com gratuitidade de transporte para qualquer porto de escala no estrangeiro, mediante a concessão pelos correios de «patente de paquete».

Malas de *correspondência em trânsito* — pagamento do transporte nos termos da Convenção Postal Universal e nas condições em que é feito às companhias de navegação estrangeiras que escalam os portos portugueses e às quais sejam concedidas «patentes de paquete».

Malas de *encomendas originárias e em trânsito* — pagamento do transporte nos termos do Acordo anexo à Convenção Postal Universal e nas condições em que é feito às companhias de navegação estrangeiras.

Base II — Regime tarifário-base das encomendas

(Escalações e taxas a cobrar do público)

Escalações — Quilogramas	Serviço metropolitano			Serviço ultramarino		
	Interno	Interinsular	C-A-M	Zona I	Zona II	Zona III
2	2\$50	3\$50	5\$00	5\$50	6\$00	6\$50
4	3\$50	4\$50	6\$00	8\$50	9\$50	10\$50
6	4\$50	5\$50	7\$00	12\$00	13\$00	14\$00
8	5\$50	6\$50	8\$00	15\$00	16\$50	18\$00
10	6\$50	7\$50	9\$00	18\$00	20\$00	22\$00

Base III — Remuneração dos encargos dos serviços cooperadores

a) Os serviços terrestres, a cargo das administrações postais da metrópole e das colónias, serão remunerados respectivamente pelas seguintes taxas terminais:

Escalões: 2 4 6 8 10 quilogramas.
Terminal: 2\$ 3\$ 4\$ 5\$ 6\$ por encomenda.

Os arredondamentos tarifários revertem a favor da administração expedidora.

b) Os serviços marítimos, a cargo das empresas de navegação, serão remunerados pelos seguintes «fretes postais», aplicáveis indistintamente a «malas de correspondência» e «malas de encomendas».

Serviço das ilhas:

	Qui- lograma
Regime interinsular	\$30
Regime triangular C-A-M.	\$40

Serviço ultramarino:

Zona I — (C. V-G.)	\$60
Zona II — (A-S. T.)	\$80
Zona III — (Moç.)	1500

Os pagamentos às empresas de navegação serão efectuados pela administração postal expedidora, nas condições a fixar em detalhe nos respectivos convénios.

Base IV — Disposições gerais

a) As presentes bases serão revistas de dois em dois anos se tal fôr solicitado por qualquer dos organismos que as estudaram, independentemente do que se estabeleça nos convénios individuais, ou quando forem alteradas as tarifas das encomendas postais com transporte marítimo ou alargado o peso do seu escalão máximo.

Nestas revisões procurar-se-á ajustar o serviço às circunstâncias e às necessidades, facilitando-se a sua utilização por parte do público.

b) As companhias de navegação deixarão de executar o serviço privativo de encomendas e pequenos volumes.

c) As administrações postais da metrópole e das colónias esforçar-se-ão por reduzir ao mínimo as sobretaxas postais por serviços complementares no destino, para assim se fomentar a permuta de encomendas entre territórios portugueses, sobretudo entre pequenos comerciantes e industriais de localidades não servidas directamente por portos de mar.

As administrações postais tomarão as providências necessárias para a rápida entrada em vigor do regime de transportes de remessas postais aprovado pela presente portaria.

Ministérios da Marinha, das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias, 26 de Julho de 1941. — Os Ministros da Marinha, das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias, *Manuel Ortins de Bettencourt*. — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado*.

Decreto-lei n.º 31:421

1. Depois de efectuados os necessários estudos e delibeadas as reformas de organização dos serviços nacionais do correio, propõe-se agora o Governo levar a efeito uma velha e justa aspiração: generalizar às correspondências permutadas entre Portugal e Brasil as tarifas em vigor nos serviços internos dos dois países e, simultaneamente,

aperfeiçoar a aplicação deste mesmo princípio nas relações com a vizinha Espanha, irmanando assim, de forma bem objectiva, os interesses económicos e espirituais da grande família atlântica.

Afirmando a sua mais viva esperança nos resultados deste novo aspecto de uma sólida política de amizade, o Governo Português confia no espírito de colaboração dos Governos das duas nações amigas para se conseguir a rápida efectivação dos objectivos enunciados.

Nessa mesma confiança se apoia ainda a aspiração do Governo Português para se proceder paralelamente à revisão das tarifas telegráficas, como corolário lógico desta política de estreitamento de relações.

2. Como alicerce fundamental da nova política que o Governo se propôs levar a efeito nesta matéria, teve de empreender-se também a revisão e reforma dos serviços postais internos e de relação com o Império Português, devendo salientar-se os altos benefícios que se esperam colher do novo regime que será estabelecido entre a metrópole e as colónias.

Foram estudadas e modificadas as bases jurídicas dos transportes postais internos e dos transportes marítimos para as colónias, para ser possível transformar o sistema tarifário existente, de diversas e gravosas tarifas, num novo regime integrado no sistema tarifário metropolitano, que sirva a fomentar em larga medida as relações entre as diversas partes do Império.

Todas as dificuldades vão agora desaparecer, dando lugar a uma atmosfera de unidade postal como reflexo lógico da unidade moral e política da Nação.

3. A instituição do novo sistema de comunicações postais e telegráficas com o Império e com o Brasil, oferecendo ao público fortes reduções tarifárias e outras vantagens, importa naturalmente a aceitação de sacrifícios, mas estes serão amplamente compensados no futuro pelos resultados práticos e morais, tão certos como evidentes, que esta política nos trará.

A extensão de tais sacrifícios foi cuidadosa e devidamente considerada ao procurar-se uma solução de conjunto para o problema, julgando o Governo ter encontrado uma forma satisfatória de justo equilíbrio.

As administrações postais suportarão a redução tarifária proveniente da uniformização de taxas nas relações com o Império e com o Brasil, e ainda o agravamento dos encargos resultantes da actualização dos convénios de transporte com as empresas de caminhos de ferro e de navegação.

Por estes convénios caducam antigas gratuidades de transporte postal e estabelece-se em seu lugar um novo sistema de cooperação, baseado em princípios que salvaguardam o interesse público, respeitando as finalidades e interesses dos organismos cooperadores das redes postais nacional e imperial.

4. As circunstâncias apontadas se atendeu ao fixar a uniformização tarifária num nível prudente e acessível, estabelecendo-se uma «taxa unitária base» para a carta ordinária, que circulará em todos os territórios portugueses e poderá ser expedida para o Brasil e para a Espanha e suas colónias.

A escolha dessa taxa baseia-se em razões de clareza e simplicidade evidentes e apoia-se nos princípios técnicos e regulamentares da Convenção Postal Universal.

As taxas das outras categorias de correspondências e restantes serviços postais serão estabelecidas em função de coeficientes constantes, colhidos na experiência quasi secular dos serviços do correio, através das convenções internacionais, que se actualizam de cinco em cinco anos.